



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 / 2024 - PROPI (11.01.01.05)

Nº do Protocolo: 23419.004992/2024-13

Bento Gonçalves-RS, 18 de setembro de 2024.

Regulamenta a gestão e execução dos projetos indissociáveis de pesquisa, ensino e extensão no IFRS.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, O PRÓ-REITOR DE ENSINO E A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Portarias nº 172/2024, nº 169/2024 e nº 174/2024, de 17/02/2024, publicadas no DOU de 28/02/2024, normatizam:

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, consideram-se atividades indissociáveis de pesquisa e inovação, ensino e extensão, aquelas desenvolvidas através de projeto indissociável, o qual deverá contemplar, obrigatoriamente, as três dimensões: Pesquisa e Inovação, Ensino e Extensão.

Parágrafo único. Para conceituação adotam-se:

I - DIMENSÃO DA PESQUISA E INOVAÇÃO: atividades que visam à produção científica e tecnológica, cujos benefícios devem ser estendidos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral. São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa e inovação com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de conhecimentos e tecnologias.

II - DIMENSÃO DO ENSINO: ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo. Ações que têm por objetivo melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

III - DIMENSÃO DA EXTENSÃO: definida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), a Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e a Pró-Reitoria de Extensão (Proex) publicarão editais específicos para o registro de projetos indissociáveis contemplando fluxo contínuo e fomento interno.

I - As bolsas vinculadas aos projetos indissociáveis serão executadas conforme o disposto na [Resolução CONSUP nº 100/2019](#).

II - O auxílio institucional aos projetos indissociáveis se dará conforme [Resolução CONSUP nº 100/2019](#).

III - A participação de estudantes voluntários(as) se dará conforme o disposto no [Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão](#) vigente.

Art. 3º Os projetos indissociáveis desenvolvidos no IFRS somente serão reconhecidos institucionalmente se:

I - Estiverem cadastrados no Sistema Informatizado de Registro Institucional vigente do IFRS.

II - Forem validados em edital específico.

Art. 4º Para cadastro e acompanhamento do projeto indissociável no Sistema Informatizado de Registro Institucional vigente, o(a) coordenador(a) do projeto deverá observar as guias que auxiliam no processo de cadastro e acompanhamento de projetos, disponíveis no sítio eletrônico da Proppi.

Art. 5º As propostas de projetos indissociáveis submetidos aos editais de fluxo contínuo e fomento interno obedecerão o seguinte fluxo:

I - Preenchimento e submissão da proposta pelo(a) coordenador(a) do projeto indissociável no Sistema Informatizado de Registro Institucional, conforme especificado em edital.

II - Homologação e/ou análise do mérito da proposta, conforme especificado em edital.

Art. 6º A composição da equipe executora dos projetos indissociáveis é baseada nas figuras do(a) coordenador(a), do(a) discente e do(a) colaborador(a), considerando que:

§1º O(A) coordenador(a) (figura obrigatória) deve:

a) ser servidor efetivo, desde que não estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento parcial ou integral; ou

b) ser professor visitante no IFRS.

I - No caso do coordenador do projeto de pesquisa e inovação ser um técnico administrativo, sua participação estará condicionada ao preenchimento e entrega de Autorização da Chefia Imediata, de acordo com o Anexo I.

c) seguir o disposto no Art. 29, itens III, VI e VII e no Art. 30, itens V, VI, VII, X, XII, XIII e XIV da [Resolução CONSUP nº 005/2023](#).

§2º O(A) discente (figura obrigatória) deverá estar regularmente matriculado(a) e frequentando um curso de nível fundamental, médio ou de graduação em um dos *campi* do IFRS ou de instituição pública ou privada de ensino no país ou no exterior.

I - Para discentes voluntários de instituições internacionais ou de instituições nacionais públicas ou privadas externas ao IFRS, é necessário que haja acordo de parceria ou documento equivalente firmado com o IFRS, de acordo com as normas vigentes.

II - Para discentes bolsistas de instituições internacionais ou de instituições nacionais públicas ou privadas externas ao IFRS, é necessário que haja acordo de parceria ou documento equivalente firmado com o IFRS, de acordo com as normas vigentes, sendo que o pagamento da bolsa e os requisitos quanto aos documentos necessários devem observar as normas da Fundação de Apoio e o previsto na [Instrução Normativa Proex Nº 02/2024](#), ou aquela que vier a substituí-la.

§3º O(A) colaborador(a) (figura facultativa) poderá participar da equipe de execução do projeto indissociável independentemente da sua titulação e vínculo empregatício.

I - Discentes regularmente matriculados(as) em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* do IFRS poderão compor a equipe executora de projetos indissociáveis como colaboradores(as).

Art. 7º Todos(as) os(as) servidores e discentes envolvidos(as) em um projeto indissociável deverão ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o qual deverá permanecer atualizado.

Art. 8º O(A) coordenador(a) do projeto indissociável deverá apresentar relatório, conforme prazos e orientações estabelecidos em edital.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) do projeto indissociável que não entregar os relatórios não poderá ter propostas homologadas em quaisquer editais de fomento geridos pelo IFRS enquanto as pendências não forem regularizadas.

Art. 9. Os projetos indissociáveis terão duração/execução mínima e máxima estabelecidos em edital.

§1º A duração mínima do projeto indissociável não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses.

§2º A duração máxima do projeto indissociável não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 10. Para avaliação e acompanhamento dos projetos indissociáveis, serão designadas a Comissão Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão Central (CIEPE Central) e as Comissões Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão Locais (CIEPEs Locais).

§1º A CIEPE Central deverá ser composta por membros da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Pró-Reitoria de Ensino, da Pró-Reitoria de Extensão, do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do Comitê de Ensino e do Comitê de Extensão, definida através de portaria emitida pelo(a) Reitor(a) do IFRS.

§2º A CIEPE Local deverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada uma das comissões a seguir, através de portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral do *campus*.

a) Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI).

b) Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE).

c) Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE).

Art. 11. A CIEPE Central será responsável pelo acompanhamento dos processos referentes às propostas desenvolvidas por servidores(as) da reitoria, conforme definido em edital.

Art. 12. A CIEPE Local será responsável pelo acompanhamento dos processos referentes às propostas desenvolvidas por servidores(as) dos *campi*, conforme definido em edital.

Art. 13. Em caso de necessidade, o(a) coordenador(a) do projeto indissociável em execução poderá solicitar alteração do projeto.

§1º Para projetos de fluxo contínuo e de fomento interno, as solicitações de alterações devem ser submetidas mediante envio de justificativa fundamentada através do Anexo II ao(à) presidente da CIEPE da respectiva unidade para os encaminhamentos necessários.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão específica designada para cada edital e em última instância pela CIEPE da unidade .

Art. 15. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 18/09/2024 14:06)

FABIO AZAMBUJA MARCAL
PRO-REITOR(A)
PROEN-REI (11.01.01.04)
Matrícula: 1610193

(Assinado digitalmente em 18/09/2024 14:00)

FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO
PRO-REITOR(A)
PROPI (11.01.01.05)
Matrícula: 1770270

(Assinado digitalmente em 18/09/2024 14:03)

MARLOVA BENEDETTI
PRO-REITOR(A)

PROEX-REI (11.01.01.06)
Matrícula: 1678808

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA**, data de
emissão: **18/09/2024** e o código de verificação: **f7905aae52**